

# BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA FISCAL

Instituído pela Lei nº 10.637, de 2002

\* *Silvério das Neves*

\* *Adherbal Corrêa Bernardes*

## 1) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (CSLL)

### 1.1) Alíquotas

O art. 6º da Medida Provisória nº 2.158-35 estabelecia que a partir do ano-calendário de 2003, deixaria de existir o adicional de 1% cobrado na alíquota da CSLL no ano-calendário anterior, assim a correspondente contribuição voltaria a ser calculada pela alíquota de 8%.

Porém, através do art. 40 da Medida Provisória nº 66, de 29-08-2002, constituída na Lei nº 10.637, de 2002, o Governo Federal resolveu elevar a alíquota da CSLL em 1 ponto percentual, elevando-a definitivamente para 9% para fatos geradores ocorridos a partir de 01-01-2003. Para compensar a elevação da alíquota da CSLL, o artigo nº 41 do mencionado texto legal instituiu um crédito de 1% a ser deduzido da CSLL devida, apurada a partir do ano-calendário de 2003, denominado Bônus de Adimplência Fiscal.

## 2) INSTITUIÇÃO DO BÔNUS

O artigo nº 38 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, instituiu o Bônus de Adimplência Fiscal, a ser calculado em relação aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, a partir do ano-calendário de 2003, observadas as restrições e determinações legais.

## 3) DIREITO À UTILIZAÇÃO DO BÔNUS

Não fará jus ao Bônus a pessoa jurídica que, nos últimos 5 anos-calendário, se enquadre em qualquer das seguintes hipóteses, em relação a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal:

- a) lançamento de ofício;
- b) débitos com exigibilidade suspensa;
- c) inscrição em dívida ativa;
- d) recolhimentos ou pagamentos em atraso;
- e) falta ou atraso no cumprimento de obrigação acessória.

O período de 5 anos-calendário será computado por ano completo, inclusive aquele em relação ao qual dar-se-á o aproveitamento do Bônus.

Se houver decisão definitiva, na esfera administrativa ou judicial, que implique desoneração integral da pessoa jurídica, as restrições referidas nas letras "a" e "b" serão desconsideradas desde a origem. Nesta hipótese, a pessoa jurídica poderá calcular o Bônus em relação aos anos-calendário em que estava impedida de fazê-lo em razão de lançamento de ofício.

#### 4) EMPRESAS AUTORIZADAS A UTILIZAR O BÔNUS

##### 4.1) Tributação com base no Lucro Real ou Presumido

Somente terão direito à utilização do crédito relativo ao Bônus de Adimplência Fiscal às pessoas jurídicas submetidas ao regime de tributação com base:

- a) Lucro Real apurado trimestralmente;
- b) Lucro Real apurado anualmente (empresa optante pelo pagamento mensal por estimativa); e
- c) Lucro Presumido.

##### 4.2) Período de Apuração - Trimestral ou Anual

###### 4.2.1) Apuração Trimestral

Na hipótese de período de Apuração Trimestral, o Bônus será calculado em relação aos 4 trimestres do ano-calendário, mas somente poderá ser deduzido, a partir da CSLL devida correspondente ao último trimestre decada do ano-calendário.

###### 4.2.2) Apuração Anual

Na hipótese de pagamento mensal do IRPJ e da CSLL com base nos critérios da estimativa (apurada sobre o valor da receita bruta e acréscimos ou sobre o montante definido em balanço ou balancete de suspensão ou redução), o Bônus será calculado em relação aos 12 meses do ano-calendário e poderá ser deduzido da CSLL devida correspondente ao balanço de ajuste, levantado em 31 de dezembro de cada ano-calendário.

**Nota:** Tanto para as empresas tributadas com base no Lucro Real quanto para as tributadas com base no Lucro Presumido o saldo que não puder ser aproveitado no próprio período poderá sê-lo em períodos posteriores.

##### 4.3) Determinação do valor do Bônus

O crédito relativo ao Bônus de Adimplência Fiscal:

a) corresponderá, tanto para as empresas tributadas com base no Lucro Real como as tributadas pelo Lucro Presumido, a 1% da **base de cálculo** da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) **determinada** segundo as regras estabelecidas para sua apuração com base no Lucro Presumido;

b) somente será calculado em relação ao ano-calendário em que for permitido o seu aproveitamento, a partir do ano-calendário de 2003.

As normas para a apuração da base de cálculo presumida da CSLL estabelecem sua determinação mediante o seguinte cálculo:

<b>BASE DE CÁLCULO PRESUMIDA DA CSLL</b>
Receita Bruta do Período
(x) Coeficiente de Presunção [12% ou 32% (*)]
(=) Subtotal
(+) Demais Receitas, Rendimentos e Ganhos de Capital
<b>(=) Base de Cálculo da CSLL</b>

(\*) O coeficiente de 32% será utilizado para fatos geradores ocorridos a partir do mês de setembro de 2003, pela pessoa jurídica que tenha a atividade de factoring e pelas empresas prestadoras de serviços. Consulte matéria a respeito no **Boletim Fisco e Contribuinte nº 22 de 2003 - Legislação Federal**.

#### 4.4) Crédito não aproveitado no ano-calendário

A parcela do crédito relativo ao Bônus de Adimplência Fiscal que não puder ser aproveitada em determinado período poderá sê-lo em períodos posteriores, vedado, entretanto, qualquer outro meio de ressarcimento ou de compensação. A empresa que apurar seus resultados trimestralmente poderá compensar o crédito relativo ao Bônus não aproveitado no ano-calendário anterior, a partir do 1º trimestre do ano-calendário seguinte.

#### 4.5) Utilização indevida do Bônus

A utilização indevida do Bônus implica a imposição das seguintes multas, calculadas sobre o valor da CSLL que deixar de ser recolhida em razão da dedução indevida do bônus:

a) 112,5%;

b) 225%, nos casos de não atendimento pelo sujeito passivo, no prazo marcado, de intimação para prestar esclarecimentos.

**Nota:** A Medida Provisória nº 351, de 22-01-2007, permitiu a duplicação dos percentuais mencionados.

##### 4.5.1) Redução no valor das multas

As multas correspondentes, poderão ter as seguintes reduções:

a) 50% da multa de lançamento de ofício ao contribuinte que, notificado, efetuar o pagamento do débito no prazo legal de impugnação. Se houver impugnação tempestiva, a redução será de 30%, se o pagamento do débito for efetuado dentro de 30 dias da data da ciência correspondente à decisão de primeira instância;

b) havendo impugnação tempestiva, a redução será de 25%, se o parcelamento do débito for requerido dentro de trinta dias da ciência da decisão de primeira instância.

#### 5) CONTABILIZAÇÃO DO BÔNUS

O Bônus será contabilizado da seguinte forma:

a) na aquisição do direito: a débito de conta de Ativo Circulante (AC) e a crédito de Lucro ou Prejuízos Acumulados (diretamente em conta de Patrimônio Líquido - PL).

Crédito do Bônus de Adimplência Fiscal (AC)  
a Lucros ou Prejuízos Acumulados (PL)

b) na utilização do direito: a débito da conta do Passivo Circulante (PC) que registrar o valor da obrigação relativa a CSLL e a crédito da conta do Ativo Circulante que registrar o direito relativo ao bônus.

Contribuição Social sobre o Lucro a Recolher (PC)  
a Crédito do Bônus de Adimplência Fiscal (AC)

### 5.1) Parcela não utilizada do Bônus

Caso o valor do Bônus de Adimplência Fiscal seja superior ao da CSLL devida, apurada em 31 de dezembro, o crédito correspondente a essa diferença poderá ser deduzido da CSLL devida em qualquer período de apuração posterior, sendo vedada, entretanto, qualquer outra forma de compensação ou ressarcimento.

## 6) CASOS PRÁTICOS

### 6.1) Lucro Real ou Presumido Trimestral

Empresa comercial tributada com base no Lucro Presumido no ano-calendário de 2006 que atenda a todos os requisitos e condicionantes legais para utilização do valor do Bônus de Adimplência Fiscal.

Os valores da receita bruta e das demais receitas, rendimentos e ganhos de capital, necessários para o cálculo do Bônus de Adimplência Fiscal no ano-calendário de 2006, estão abaixo relacionados:

TRIMESTRES DE 2006	RECEITA BRUTA DE VENDAS EM R\$	DEMAIS RECEITAS, RENDIMENTOS E GANHOS DE CAPITAL
1º	4.000.000,00	120.000,00
2º	6.500.000,00	220.000,00
3º	9.650.000,00	322.000,00
4º	12.800.000,00	264.800,00

VALOR DO BÔNUS CALCULADO NO 4º TRIMESTRE DE 2006				
ANO-CALENDÁRIO DE 2006	12% DA RECEITA BRUTA	DEMAIS RECEITAS E RENDIMENTOS	BASE DE CÁLCULO DO BÔNUS	BÔNUS 1% DA BASE DE CÁLCULO
1º TRIMESTRE	480.000,00	120.000,00	600.000,00	6.000,00
2º TRIMESTRE	780.000,00	220.000,00	1.000.000,00	10.000,00
3º TRIMESTRE	1.158.000,00	322.000,00	1.480.000,00	14.800,00
4º TRIMESTRE	1.536.000,00	264.800,00	1.800.800,00	18.008,00
<b>VALOR DO BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA FISCAL</b>				<b>48.808,00</b>

Observe a seguir o cálculo da CSLL devida no 4º trimestre de 2006 com base no Lucro Presumido, com a dedução do crédito correspondente ao Bônus de Adimplência Fiscal do mencionado ano-calendário.

UTILIZAÇÃO DO BÔNUS - 4º TRIMESTRE DE 2006	
Elementos:	Valores R\$
Base de Cálculo .....	1.800.800,00
(x) Alíquota .....	9%
(=) CSLL devida .....	162.072,00
(-) Bônus de Adimplência Fiscal.....	- 48.808,00
(=) CSLL a Pagar .....	<b>113.264,00</b>

### 6.2) Empresa optante pela Estimativa - Lucro Real Anual

Empresa que apura Lucro Real Anual no ano-calendário de 2006, portanto sujeita ao pagamento mensal do IRPJ e da CSLL, calculado por estimativa.

Os valores da receita bruta de vendas e serviços, bem como, das demais receitas, rendimentos e ganhos de capital necessários para o cálculo do Bônus de Adimplência Fiscal, estão relacionados a seguir:

<b>DADOS DO ANO-CALENDÁRIO DE 2006:</b>	
Valor da Receita Bruta do ano-calendário de 2006:	Valores R\$
Vendas de Mercadorias:.....	28.500.000,00
Prestação de Serviços:.....	5.000.000,00
Total:.....	<b>33.500.000,00</b>
Demais Receitas, Rendimentos e Ganhos de Capital .....	188.860,00

<b>CÁLCULO DO BÔNUS</b>	
Receita Bruta:	Valores R\$
a) de Vendas (12% x R\$ 28.500.000,00).....	3.420.000,00
b) de Serviços (32% x 5.000.000,00)	1.600.000,00
(=) Subtotal	5.020.000,00
(+) Demais Receitas, Rendimentos e Ganhos de Capital	188.860,00
(=) Base cálculo do Bônus de Adimplência Fiscal	5.208.860,00
(x) Percentual do Bônus de Adimplência Fiscal	1%
(=) Valor do Bônus de Adimplência Fiscal	52.088,60

<b>CSLL APURADA NO BALANÇO ENCERRADO EM 31/12/2006</b>	
Elementos	Valores R\$
Base de Cálculo da CSLL (1) .....	480.000,00
(x) Alíquota da CSLL.....	9%
(=) CSLL Devida.....	43.200,00
(-) CSLL Retida na fonte.....	8.600,00
(=) Subtotal.....	34.600,00
(-) Crédito do Bônus de Adimplência Fiscal.....	34.600,00
(=) Saldo a recolher em CSLL em 31/12/2006.....	-0-

**Saldo do Bônus não utilizado em 31/12/2006 (2):**

**R\$ 17.488,60 (R\$ 52.088,60 – R\$ 34.600,00)**

(1) Base de cálculos determinada sobre o resultado apurado no Balanço Patrimonial levantado, em 31/12/2006, ajustada por adição, exclusões e compensação da base de cálculos negativa de períodos anteriores. Do valor apurado a título de CSLL devida em 31/12/2006 (R\$ 43.200,00) a empresa poderá deduzir:

- a) CSLL efetivamente paga por estimativa durante o ano-calendário;
- b) CSLL paga indevidamente ou a maior em período anteriores e outras compensações;
- c) CSLL retida fonte por empresas e órgãos públicos, se houver;
- d) Saldo negativo de CSLL apurada nos exercícios anteriores;
- e) Saldo negativo da CSLL de período anteriores;

(2) Observe que o valor do crédito correspondente ao Bônus de Adimplência Fiscal que não for utilizado no encerramento do ano-calendário, no caso em 31/12/2006, no valor de R\$ 17.488,60, poderá ser deduzido da CSLL devida a ser apurada no ano-calendário de 2007.

---

Cedente Editora Fisco e Contribuinte Ltda. Por Silvério das Neves e Adherbal Correia Bernardes, auditores dos Manuais MAIR, MIFJ e SIMPLES da Editora Saraiva. Silvério das Neves editou ainda os livros de Contabilidade Básica Avançada, Custos, Curso Prático de Imposto de Renda – Pessoa Jurídica e Introdução a Economia, todos Editora Frase.

# VERSO EM BRANCO